

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.063.493/0001-05, com endereço na Rua da Matriz, 53, neste ato representado por seu Presidente, Senhor DONATO LAUSCHNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Fátima, interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF sob nº 745.957.419-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: Fornecedor 6252, Rádio Tunaporã, inscrito sob o CNPJ nº 03.915.999/0001-97, com sede na Rua João Castilho, nº 380, no Município de Tunápolis, telefone: 49)3632-1012, neste ato representado pelo Sr. Valdir Basso, portador do RG nº 213.874 e do CPF nº 021.337.419-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 04/2018 e Pregão Presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A contratação de empresa para a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação informativo semanal, com resumo dos atos oficiais, avisos e informações da câmara municipal de vereadores de Tunápolis, e assuntos correlatos ao Poder Legislativo, através de 01 (um) programa semanal a ser veiculado todos os sábados entre 11h30min e 12h00min, com duração de 10 (dez) minutos semanais, sendo que a empresa deverá disponibilizar um profissional para elaboração, produção e locução dos programas a serem divulgados, conforme pauta fornecida pela contratante, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório nº 04/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao espaço utilizado no mês de referência, sendo o pagamento efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito/transfêrencia em conta corrente de titularidade da Contratada ou emissão de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da cópia dos áudios e comprovante indicando as datas e horários das matérias veiculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 Efetuar o pagamento ajustado.

3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, acompanhando-a, por seu representante legal ou preposto habilitado, às audiências designadas.

3.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

3.4 Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se à divulgação de informativo semanal, aos sábados, das 11h50min às 12h00min, com resumo dos atos oficiais, avisos e informações da câmara municipal de vereadores de Tunápolis.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para elaboração, produção e locução dos programas a serem divulgados, conforme pauta de assuntos fornecida pela contratante.

4.3 Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone da pessoa que ficará responsável pelos serviços objetos deste contrato.

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

4.5 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

4.7 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

4.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.9 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.10 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.11 A fiscalização e o controle por parte da Câmara, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte desta, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumida.

4.12 A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria da Câmara a gravação do programa, até 24 horas antes de sua veiculação, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e disposição dos recursos financeiros.

5.2 Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação do orçamento vigente, da Câmara Municipal de Tunápolis: DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária Descrição Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03) 3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

7.1 O Presente contrato tem sua vigência compreendida desde a sua assinatura até o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto a Câmara;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 06 de junho de 2018.

.....
DONATO LAUSCHNER
Presidente da Câmara
Contratante

.....
VALDIR BASSO
Rádio Tunaporã
Contratada